PORTARIA N° 265/2017 – ANEXO VI

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) DE EQUÍDEOS

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 20/07/2023

ALTERAÇÕES A PARTIR DA ÚLTIMA VERSÃO: item 2 e 3

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) TRÂNSITO INTRAESTADUAL	
1.1) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, ~~03,~~ 04, 06, 07, 11
1.2) Abate	01, 02, 07, 09, 11
1.3) Propriedade de Espera de Abate de Equídeos (PEAE) e Propriedade Fornecedora de Equídeos (PFE)	01, 02, 07, 10, 11
1.4) Engorda	01, 02, 07, 10, 11
1.5) Outras finalidades (Reprodução, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Recria, Pesagem, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem e Equoterapia)	01, 02, 07, 11
2) TRÂNSITO INTERESTADUAL	
2.1) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11
2.2) Abate	01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 11
2.3) Propriedade de Espera de Abate de Equídeos (PEAE) e Propriedade Fornecedora de Equídeos (PFE)	01, 02, 03, 04, 07, 10, 11
2.4) Engorda	01, 02, 03, 04, 07, 10, 11
2.5) Outras finalidades (Reprodução, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Recria, Pesagem, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem e Equoterapia)	01, 02, 03, 04, 07, 11

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

CÓD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	**Documento** Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA. As explorações pecuárias, estabelecimentos e eventos agropecuários, devem estar cadastradas junto ao serviço oficial de origem e destino.	IN Mapa 09/2021; Decreto Estadual 12.029/2014, art. 14. Portaria Adapar 265/2017, anexo I, art. 1º.
02	**Anemia Infecciosa Equina** a) Teste laboratorial negativo para a anemia infecciosa equina (AIE), em laudo original, realizado em laboratório credenciado pelo MAPA, com prazo de validade suficiente para todo o período do trânsito ou do evento, respeitando-se os seguintes prazos: • Até cento e oitenta (180) dias para equídeos	Portaria Mapa 162/1994 art. 12; Portaria Adapar 389/2013, art. 44; ~~Portaria Adapar 322/2019~~; Portaria Adapar 232/2023; IN Mapa 45/2004, art. 32, 33 a 35; Memorando

02	procedentes de propriedades controladas; • Até cento e oitenta (180) dias para equídeos do Paraná em trânsito intraestadual; • Até sessenta (60) dias, nos demais casos. b) Deverá constar no campo destinado a observações da GTA, o nome do laboratório, o número do laudo e a data de realização dos testes, além de outros exames, declarações e similares; c) A validade do resultado negativo do exame para AIE de equídeo originário de propriedade controlada sofrerá redução de 180 (cento e oitenta) dias para 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra, quando transitarem por propriedade não controlada ou nela permanecerem; d) Fica dispensado o exame de AIE para as finalidades abate e PEAE, e para equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo; Animais destinados ao abate estão isentos da apresentação de exame negativo de AIE, devendo ser transportados em veículo lacrado. e) Equídeos que necessitem transitar com a finalidade de "atendimento veterinário" ficam dispensados da apresentação de exame de AIE, desde que o trânsito envolva unicamente origem na sua propriedade e destino em um hospital ou clínica veterinária devidamente registrados no CRMV e o retorno se dê à sua propriedade de origem.	Circular 67/2012; Despacho 21042.005963/2016-59 – Mapa; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de equídeos do Mapa versão 2.0.
03	**Mormo** a) Para movimentação de equídeo é dispensado o laudo laboratorial negativo para Mormo. b) É facultado ao organizador de evento exigir o exame de mormo para entrada de equídeo no recinto, sendo de responsabilidade do produtor ou responsável o atendimento aos requisitos estabelecidos c) Para o trânsito interestadual de equídeo, compete ao interessado verificar e atender as exigências sanitárias da Unidade Federativa de destino.	IN Mapa 06/2018 alterada pela Portaria 593/2023; Portaria Adapar 232/2023.
04	**Vacinação contra Influenza Equina** I. Quando o trânsito tiver como destino eventos agropecuários no estado do **Paraná**: • Atestado ou carteirinha de vacinação contra a Influenza Equina, emitida por médico veterinário, dentro do prazo de validade de 365 dias, com no mínimo as seguintes informações: identificação do animal, data de vacinação, nome comercial da vacina, sua validade, lote e número de partida; • Ficam dispensados da vacinação equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhados da mãe com atestado ou carteirinha de vacinação dentro da validade. II. Quando o trânsito tiver como destino ou envolver o estado de **São**	Portaria Adapar 232/2023; ~~Portaria Adapar 183/018;~~ Resolução SSA – SP nº 78/2021; IN Agrodefesa 06/2015; Ofício Circular Agrodefesa 07/Presi/2015; Portaria Iagro 3.573/2017; Intrução Normativa Seapi 03/2018.

04	**Paulo**, sem prejuízo de outras exigências: • Atestado de vacinação contra a Influenza Equina, dentro do seu prazo de validade de 360 dias; III. Quando o trânsito tiver como destino o Estado de **Goiás**, para as finalidades **exposição, leilão, esporte e aglomerações com ou sem finalidade comercial**, sem prejuízo de outras exigências: • Atestado de vacinação contra a Influenza Equina, dentro do prazo de validade de 180 dias e com prazo de carência de 15 dias para emissão da GTA; conforme modelo disponível na legislação específica (com resenha). IV. Quando o trânsito tiver como destino o Estado de **Mato Grosso do Sul**, para as **aglomerações com ou sem finalidade comercial**, sem prejuízo de outras exigências: • Atestado de vacinação contra a Influenza Equina, dentro do prazo de validade de 360 dias e com prazo de carência de 15 dias para emissão da GTA; conforme modelo disponível na legislação específica (com resenha). V. Quando o trânsito tiver como destino o Estado do **Rio Grande do Sul**, para participação em **eventos com aglomeração de equídeos**, sem prejuízo de outras exigências: • Atestado de vacinação contra a Influenza Equina, dentro do prazo de validade de 360 dias e com prazo de carência de 21 dias para emissão da GTA; conforme modelo disponível na legislação específica (com resenha).	
05	**Influenza Equina (Vacinação ou Atestado)** Atestado de vacinação contra influenza equina ou atestado de não ocorrência emitido por médico veterinário responsável técnico relatando a não ocorrência clínica da doença, no estabelecimento de origem, nos trinta dias que antecederam a emissão do documento de trânsito. **Quando o trânsito envolver os estados do Paraná, São Paulo**, **Mato Grosso do Sul** e **Rio Grande do Sul**, consultar ver item 04.	Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de equídeos do MAPA versão 2.0.
06	**Eventos Agropecuários** a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos; b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.	Portaria Mapa 162/1994, art. 10.
07	**Saída de Eventos Agropecuários** Na saída de aglomerações de animais, como exposições e leilões, no campo 17 (OBSERVAÇÃO), deverão ser registradas as GTA's (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento.	Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de equídeos do MAPA versão 2.0.
08	**Abate (Interestadual)** Quando os animais não apresentarem exames negativos para AIE o veículo transportador deverá ser lacrado na origem, com lacre numerado e identificado no documento oficial de trânsito pelo emitente do mesmo, sendo o lacre rompido no destino final, sob responsabilidade do Serviço de Inspeção no abatedouro.	IN Mapa 45/2004, art. 32. Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de equídeos do MAPA versão 2.0.
	I. **Quando a procedência for PEAE:**	Memorando Circular

09	a) Deve estar inserida na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à UE; b) Emissão de GTA pelo serviço oficial ou médico veterinário autônomo habilitado para emissão de GTA e responsável técnico pela PEAE; c) Acompanhado das cópias da "Planilha de Compra de Equídeos para Abate" e "Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários"; d) Acompanhado da GTA de entrada na PEAE. II. **Quando a procedência for PFE:** a) Deve estar inserida na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à UE; b) Emissão de GTA pelo serviço veterinário oficial; c) Acompanhado das cópias da "Planilha de Compra de Equídeos para Abate" e "Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários". III. **Quando a procedência for propriedades:** a) Emissão de GTA pelo serviço oficial; b) Registrar no campo 17 (Observação) da GTA o seguinte: "Animais não estão aptos ao abate com destino à UE."	67/2012.
10	I. **Quando o destino for PFE:** a) Acompanhado dos exames de AIE e mormo (quando for o caso); b) A finalidade deve ser Cria/Engorda; c) Acompanhado da "Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários"; II. **Quando o destino for PEAE:** a) Emissão de GTA pelo serviço veterinário oficial; b) A finalidade deve ser "PEAE"; c) Acompanhado da "Planilha de Compra de Equídeos para Abate" e "Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários"; d) Animais individualmente identificados;	Memorando Circular 67/2012.
11	**Atualização de Rebanho** Com destino à aglomeração de animais: A partir de 1º de maio, é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada. A partir de 1º de junho, é condicionada à comprovação da atualização do rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária.	Portaria Adapar 113/2021, art. 9º; art. 10.
12	A emissão da GTA deve levar em conta o tempo estimado para o deslocamento. Caso algum imprevisto torne a movimentação mais demorada e o prazo de validade expire ou esteja por expirar, sem que seja possível a conclusão do trajeto, o transportador deverá solicitar extensão do prazo no local onde estiver. Esse procedimento deve ser realizado mediante aposição de informação no verso de que a GTA teve sua validade prorrogada para permitir o término do deslocamento dos animais. O responsável pela extensão do prazo deverá assinar e carimbar o verso da guia de modo a que seja possível identificar o indivíduo e o local em que atua.	Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de equídeos do MAPA versão 2.0.